

## Questão Discursiva 01051

Sobrevindo fato novo no curso da ação revisional de alimentos, diante de alegação da parte interessada, poderá o Juiz considerá-lo ao proferir a sua sentença? A solução será a mesma se a ação estiver em grau de recurso de apelação ou especial? Fundamente.

*\*\*\* Esta questão faz parte de uma prova do mesmo concurso que não foi sorteada para ser aplicada para os candidatos, nos termos do art. 18 § 1º do Regulamento do Concurso. Porém, dada a pertinência da questão para fins de preparação para os concursos, o JusTutor decidiu mantê-la junto à prova original. As questões deste concurso que não estão marcadas com esta observação foram efetivamente aplicadas aos candidatos.*

### Resposta #002239

Por: **MAF** 18 de Agosto de 2016 às 13:06

Sobrevindo fato novo no curso da ação revisional de alimentos, o juiz poderá considerá-lo ao proferir a sua sentença.

Com efeito, os alimentos são fixados com base no trinômio necessidade de quem recebe, possibilidade de quem paga e proporcionalidade. Com base no artigo 493 do Código de Processo Civil, se o juiz verificar situação superveniente que altere a relação estabelecida no trinômio mencionado, deverá tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. De toda sorte, deverá abrir oportunidade para as partes se manifestarem, realizando o contraditório.

Em sede recursal não será possível, uma vez que haverá supressão de instância. De par com isso, em sede de recurso especial, a análise esbarraria no teor da súmula 07 do STJ.

De todo modo, caso tenham sido fixados alimentos liminarmente no bojo da revisional, será possível novo pedido revisional, mas em apartado, a teor do artigo 13, §1º da Lei 5478/68. Caso transite em julgado o pedido revisional, nova demanda poderá ser ajuizada, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma normativo.

### Resposta #005674

Por: **Dudusch** 16 de Agosto de 2019 às 18:33

Sobrevindo fato novo em curso na ação revisional de alimentos, o juiz deverá tomá-lo em consideração antes de proferir a sentença, nos termos do art. 493 do NCPD, observando-se o contraditório e a não surpresa, na forma do parágrafo do mesmo dispositivo.

Em grau de recurso, o Tribunal de Apelação poderá conhecer de fato novo (superveniente), desde que observado o contraditório e os limites objetivos/subjetivos do recurso interposto (efeito devolutivo no seu aspecto horizontal), visto que a apelação devolve ao órgão "ad quem" o conhecimento de toda a matéria impugnada.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça, em grau de recurso especial, não poderá analisar questões relativas a matéria de fato, em atenção ao Enunciado nº 07 da Súmula de sua jurisprudência dominante.

Não obstante, a doutrina e a jurisprudência prelecionam que a ação revisional de alimentos se subordina à cláusula "rebus sic stantibus", ou seja, alteradas as condições fáticas e jurídicas relativas ao binômio necessidade/possibilidade, pode ser feito um novo pedido, agora com nova causa de pedir (alteração das circunstâncias fáticas, para que seja feita nova revisão dos alimentos, sem que isso implique violação a coisa julgada material (note-se: a causa de pedir é diversa da anterior, inexistindo afronta à coisa julgada).